



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS - SP



Rua Castro Alves, 637 - Centro - Cep 15 265-000 - Fone: (18) 3694-8900 - Zacarias - SP - CNPJ 65.708.760/0001-01
e-mail: pmzac@terra.com.br

LEI Nº 818 /10, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA FINS ESPECÍFICO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do bem imóvel abaixo descrito:

Local: **RUA PROJETADA 01 – QUADRA C – LOTE 03**
Concessor : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS-SP**
Objeto de Concessão: **PARQUE INDUSTRIAL**
ÁREA DO IMÓVEL OBJETO DE CONCESSÃO = (2.035,58 M²)

A Concessão consiste em um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, com **área superficial de (2.035,58 m²)**, dois mil, trinta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros quadrados, correspondente ao lote 03, da **Quadra C**, situado com frente para a **RUA PROJETADA 01**, distante (31,30m) da Avenida Sebastião Pereira Moura, (**PARQUE INDUSTRIAL**) dentro das seguintes medidas e divisas; - pela frente mede (28,00m) vinte e oito metros e divide com a Rua projetada 01, pelo lado direito de quem da Rua Projetada olha para o imóvel mede (69,17m) sessenta e nove metros e dezessete centímetros e divide com o lote 02 da Prefeitura Municipal e lote 01, concedido a Indústria de Artefatos de cimento, pelo lado esquerdo mede (76,22m) setenta e seis metros e vinte e dois centímetros e divide com área remanescente de propriedade da Municipalidade, finalmente nos fundos mede (28,87m) vinte e oito metros e oitenta e sete centímetros divide com a Rua Projetada 02.

Parágrafo Único – O objeto da concessão de direito real de uso por esta lei autorizada, é fomentar a geração de renda, a criação de empregos e aumentar a arrecadação de tributos do município.

Art. 2º - A concessão de que se trata o artigo anterior, deverá ser feita pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS - SP



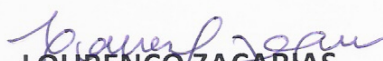
Rua Castro Alves, 637 - Centro - Cep 15 265-000 - Fone: (18) 3694-8900 - Zacarias - SP - CNPJ 65.708.760/0001-01
e-mail: pmzac@terra.com.br

iguais períodos, e será precedida de regular processo licitatório, modalidade concorrência pública, nos moldes do disposto no §1º do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal.

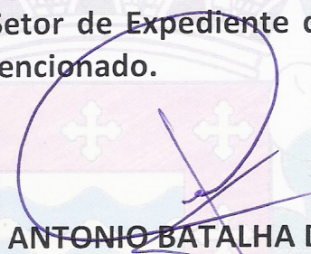
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez.


LOURENÇO ZACARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra mencionado.


LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente